

PROJETO DE LEI Nº DE 2009
(Do Sr. Nelson Bornier)

“Proíbe a comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica proibido, por razões de segurança pública, a comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no Art. 1º caracterizará infração grave e sujeitará o infrator à aplicação de penalidades, que irão de multa à fechamento do estabelecimento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo precípuo, atender a um clamor da sociedade que não agüenta mais ver nos jornais as constantes brigas entre jovens em casas noturnas, onde normalmente os objetos de agressão são os recipientes de vidros.

Considerando que a segurança é dever do Estado, proponho a proibição da comercialização de bebidas ou outros produtos em

recipientes de vidro nos referidos estabelecimentos - visto que podem provocar ferimentos graves ou mesmo mortais, com o intuito de, com isso, amenizar os efeitos dessas lamentáveis violências. Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de março de 2009.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ